DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.293,
DE23DEDEZEMBRO DE2020.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências

odulas providentes providentes de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei reueria i n 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

SÚS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos infanceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores minimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

nos 8,080, de 19 de setembro de 1990, e 8,089, de 27 de junio de 1995, e 6 do utras providências; e de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização

774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e da outras providências;

a Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para e enfrentamento do Coronavirus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19;

a necessidade de ajustar o número de leitos utilizados para cálculo dos valores a serem repassados como incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de UTI COVID-19 no período de julho a setembro de 2020,

o Oficio nº 286/2020, de 23de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto o art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores

de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ás ações de enfrentamento do Coronavirus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Denderação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de ntivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta

a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras pro-

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.293, de 23 de dezembro de 2020. a Demorração CIB-SUS/MG nº 3.293, de 23 de dezembro de 2020,
 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG
 nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus
 COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º – Alterar o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$29,784,000,00 (vinte e nove

esta Resolução periaz o inolinale de R32/164/000/0 (vinte e nove milhões e setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo:

I – R\$ 16.704.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quatro mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse direto a prestador);

II – R\$ 11.136.000,00 (onze milhões, cento e trinta e seis mil reais)

a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse fundo a fundo); e III – R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil

reais) a serem destinados a

reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV." (nr)
Art. 2º - Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG Nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.
Art. 3º - As alterações dispostas na presente resolução serão efetivadas por meio de termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.
Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

23 1431767 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.294 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. Aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Unico de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei redeta n° 8.080, de 19 de setemoto de 1990, que dispoe sobre a condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde/ ceiros na área da saúde;

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os
valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,
Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a
saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e do outras providências; e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;
- a Delibergação CIR-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020,

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavirus — COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá

outras providências;
- o expressivo aumento do número de casos de COVID no Estado de Minas Gerais, a alta demanda por leitos de UTI nas diversas regiões assistenciais e a reativação dessas estruturas por meio dos Planos de

assistencias e a realivação dessas estituitas por intero dos rianos de Contingência;
- o Oficio nº 285/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1° – Fica aprovada a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, até a com-

beração CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, ate a competência de janeiro de 2021.
Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput será efetivada por meio de Termo Aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.
Art. 2º – Fica alterado o artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte

.) ativo devido a cada beneficiário será calculado conforme o

Alt. 2 – (...).

§1° - O incentivo devido a cada beneficiário será calculado conforme o número de leitos divulgado nas deliberações relacionadas à revisão dos planos de contingência macrorregionais.

§ 2º – Será considerado o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

§ 3º – Farão jus ao recebimento da diária prevista por esta Deliberação os leitos que não tenham habilitação federal ou credenciamento estadual vigente no dia de referência para cômputo do incentivo."(nr)

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

A Consistên Intercenciose Pinartita do Sistema Unios da Saúda do A. Consistên Intercenciose Pinartita do Sistema Unios da Saúda do Responsa do Saúda do Responsa do

estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza-ção e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-

ceiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula-- a Lei Comprenenta nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que l'egui-menta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

nos 8,080, de 19 de setemoro de 1990, e 8,089, de 27 de juino de 1995, e 46 outras providências; - o Decreto Federal nº 7,508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

o Decreto Estadual nº 45 468 de 13 de setembro de 2010 que dispõe

sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 03 de outubro de 2017 (PRT. 1459/2011), que consolida as normas sobre as redes do Sistema Unico

a publicação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias

o SUS – CONTEC: Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação Cesariana. Ministério da Saúde, 2015;
- o Protocolo de Atenção Básica, Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde, 2016;

 a publicação das Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal: versão resumida. Ministério da Saúde. 2017:

versao resumina, nimisterio do Sadue, 2017. - a necessidade de promover e qualificar a atenção ao parto e nascimento conforme preconizado pela Rede Cegonha e a Política de Humanização do Parto e Nascimento, bem como incentivar a realização de partos normais com o objetivo de redução da taxa de cesárea do Estado

de Minas Gerais; - o Oficio nº 287/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das

- o Oficio nº 287/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIBSUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Pro-

grama Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação 1 3/2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação. Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www. saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 Estabelece as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em carater excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, considerando:

de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga-nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

nos 8.00, de 19 de setembro de 1990, e 8.089, de 27 de junio de 1995, e 6 dà outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

vidências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.295, de 23 de dezembro de 2020, que aprova as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

Art. 1º – Estabelecer as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional, destinado à qua-Infiacerio estada de Casterio, en calacter excepcionar, destinado a qua-lificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação n.º 3/2017.

Programa Rede Cegonna, estabelecidas na Portaria de Consolidação n. 3/2017.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trate seta Resolução as instituições previstas no Anexo II que atingiram as metas previstas no Anexo I, desta Deliberação.

Parágrafo único – Para a concessão do incentivo financeiro foram selecionadas as instituições beneficiárias que realizaram mais de 300 (trezentos) partos/ano, tendo como referência o exercicio de 2019.

Art. 3º – O repasse dos valores do incentivo financeiro será realizado em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da SES/MG, para a aplicação exclusivamente em despessa de custeio. § 1º – O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à assinatura do instrumento de repasse, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou em outro sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§ 2º – Os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse digitalmente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua disponibilização.

se e l'este la contra de vie da sistia d'onstitutento de repasse digitarmente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua disponibilização. § 3º — Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema. § 4º — Por motivos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a assinatura física do instrumento contratual.

Art. 4º — O incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 16.611.856,20 (dezesseis milhões, seiscentos e onze

mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), que corre-rão à conta das dotações orçamentárias 4291.10.302.158.4465.0001 -334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 339039 - 10.1. Parágrafo único — Os valores individuais foram calculados em obser-

Parágrafo único — Os valores individuais foram calculados em observância aos indicadores e metas dispostos no Anexo I desta Resolução. Art. 5º — A instituição do incentivo financeiro de que trata esta Resolução. Art. 6º — O prazo de execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução. Art. 6º — O prazo de execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de um ano, a contar da data de recebimento do recurso. Art. 7º — E vedada a utilização do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, sendo que, constatadas irregularidades na sua execução, o beneficiário será notificado a devolver os recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 daLei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

de jaieno de 2008. Art. 8º – Caso o recurso disponibilizado não seja completamente executado no prazo definido no art. 6º desta Resolução, o Município deverá

tado no prazo definido no árt. 6º desta Resolução, o Município deverá restituir o saldo remanescente e/ou rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados, ao Fundo Estadual de Saúde.
Art. 9º — Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substitui-lo(s).
Art. 10 — Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

40. 408/2010. § 1° – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do Beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014

bro de 2014.

§ 2º – As informações inseridas no sistema GEICOM são de inteira responsabilidade do representante legal do Beneficiário estando este sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais quando constarda a sua falsidade ou inverdade.

Art. 11 - Nos processos de execução, acompanhamento, controle e avaliação da utilização dos recursos repassados pelo FES, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, an Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 12 - Esta Resolução entra em viçor na data de sua publicação.

SES/MG nº 4.60b, de 1 / de dezembro de 2014. Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA, DA SILVA SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG N° 7.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônicowww.saude. mg.gov.br/cib).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PRO-CESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS N (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0106609/2020

CESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO DVA.SVS N°. 34/2013 (PROCESSO SEI N° 1320.01.0106609/2020-33) Em cumprimento ao disposto na Lei n° 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO DVA.SVS N°. 34/2013 (PROCESSO SEI N° 1320.01.0106609/2020-33) conforme se segue: Empresas: Ninfa Indústria de Alimentos LtdaCNPJ: 78.099.777/0001-4 Município: Medianeira Unidade Federativa: Paraná Data da Decisão: 25 de julho 2016 Autoridade Prolatora: Angela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7 Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC n°. 259, de 20 de setembro de 2002, art. 1°, Anexo, item 6.2.4.b; Resolução n°. 383, de 05 de agosto de 1999, anexo, subitem 7.2.1 c/c Resolução RDC n°. 45, de 03 de novembro de 2010, art. 1°, anexo, tabela 1 e

Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, art. 1º, Anexo, tem 3.1 a Infração: rotular o produto: Biscoitos recheados sabor chocolate branco, marca: Ninfa, data de validade: 18/01/2014, lote: LOT 230513, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com normas legais, em virtude do fato de não declarar os aditivos aplos os demais ingredientes; em decorrência do fato de ter declarado na lista de ingredientes o aditivo "lecitina de soja" com a função estabilizante, função essa não prevista para esse aditivo de acordo com Regulamento Técnico sobre aditivos alimentares autorizados segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e por utilizar a ilustração de um chocolate branco, que pode induzir o consumidor a equivoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira composição do alimento, vez que o produto não possui tal ingrediente na sua composição, conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº 3448.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG)

Minas Gerais (ĹACEN/MG) Tipificação: Lei 13,317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, Inciso V. Decisão Final: Advertência Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020. Tatiana Reis de Souza Lima Autoridade Sanitária Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

23 1431700 - 1

EXTRATOPARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATÍVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 29/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0108652/2020-65)

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1000 set 123 mortosefe (sitos a. Distratio de Vigilação em Alimen

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do PROCESSO ADMINIS-TRATIVO SANITARIO DVA.SVS Nº. 29/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.018652/2020-65), conforme se segue: Empresa:H.L do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ-00.573.184/0001-89
Município:São José do Rio Preto Unidade Federativa:São Paulo
Data da Decisão:25 de julho de 2016.
Autoridade Prolatora:Junta de Julgamento:Gesiane Peroni Brandão de Almeida: DVA/SVS/SES/MG; Alessandro de Souza Melo: DVMC/SVS/SES/MG GeDaniel Porto Pessoa: CONT/SVS/SES/MG de 203 art. 2°, 8 2° Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003 art. 2°, 8 2° art. 3°, Anexo, subitem 3.3.1; Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC n° 360, de 123 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC n° 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC n° 360, de 20 de germbro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC n° 360, de 20 de germbro de 2003, art. 3°, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC n° 360, de 20 de germbro de 2006, tem 2.1nfração:Rotular o produto: Fubá

de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo c/c Resolução RDC 163 de 17 de agosto de 2006, item 2.Infração:Rotular o produto: Fubá Mimoso Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, marca: Kinino, data de validade: 11/04/2014, lote: 000012, em desacordo com as normas legais, em virtude do fato de não ter sido informada a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes, em decorrência do cálculo incorreto do valor energético em KJ; devido ao fato de ter calculado a porcentagem do Valor Diário (%VD) das gorduras saturadas incorretamente; em decorrência da ausência de coluna delimitando os nutrientes de seus valores e em razão do cálculo incorreto da % VD do ácido fólico, conforme comprovado pelo Laudo de Análise nº 2960.00/2013, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado (LACEN/MG). Tipificação:Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, Inciso V. Decisão Final:Advertência

Decisão Final: Advertência

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Tatiana Reis Souza Lima
Autoridade Sanitária
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÉMIO – AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO nos termos da resolução SEPLAG n°22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 350218-4, SELJA VERONICA MORAIS MAGALHAES, (c) 1 1003 (c) 1003 ((es): MASP 350218-4, SELJA VERONICA MORAIS MAGALHAES, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquénio, a partir de 12/03/2021; MASP 349571-0, LUIZA GOMES DA SILVA, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 08/09/2021; MASP 373622-0, LUCELIA DE JESUS LEAO VIANA, por 03 mês (es), referente (s) 3º quinquênio a partir de 15/12/2020; MASP 384103-8, JACQUE-LINE SILVA SANTOS, por 01 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 04/01/2021; MASP 91893-3. CYBELE CRISTINA AMA-RAL MARTINS, por 01 mês (es), referente (s) 6º quinquênio a partir de 04/01/2021; MASP 366461-2, IVAIR JOSE DE MOURA, por 01 mês (es), referente (s) 5º quinquênio a partir de 01/03/2021; MASP 669346-9, VALERIA DE AVELAR ANDRADE, por 02 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 30/04/2021; MASP 669528-2, LEANDRO PETERS HERINGER, por 02 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 16/08/2021; MASP 919684-1, EDER ANTO-NIO MADEIRA SANTOS, por 2 mês(es) referente ao 3º e 4º quinquênio, a partir de 99/12/2020.

nio, a partir de 09/12/2020. FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO FERIAS PREMIO – RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 1205285-8, VANESSA MARIA PEREIRA PIRES, publicado em 10/12/2020, onde se lê: por 01 mês (es), referente (s) 3º quinquênio a partir de 04/01/2021, leia-se: por 01 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 04/01/2021; Masp 1230754-2, MAR-CELO ENGEL DE CASTRO BLANES, publicado em 10/12/2020, onde se lê: por 01 mês (es), referente (s) 3º quinquênio a partir de 15/01/2021, leia-se: por 01 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 15/01/2021. tir de 15/01/2021. FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 384703-5, PAULO AFONSO VIEIRA, publicado em 18/11/2020, por 3 mês (es) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 08/01/2021

23 1431708 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas **Gerais - HEMOMINAS**

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE Nº 497 DE 23 DE DEZEMBRO DE2020

PORTARIA PRE Nº 497, DE 23 DE DEZEMBRO DE2020
Afastamento Preliminar àAposentadoria
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do
Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de suas atribuições
estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de
agosto de 2020, RESOLVE:
Art.1º - Afastar preliminarmente à aposentadoria, nos termos do § 24 do
artigo 36, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989, a servidora STELA BRENNER VERTCHENKO, Masp
1049666-9, ocupante do cargo efetivo de Analista de Hematologia e
Hemoterapia, a partir de 11 de dezembro de 2020 - Aposentadoria integral, com paridade nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 23de DEZEMBROde 2020.

Junia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente

PORTARIA PRE Nº 498, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Aposentadoria A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE: Art.1º - Conceder APOSENTADORIA integral com paridade, à servidora MARIA NEUZA PEREIRA SANTOS, MASP 1049722-0, CPF 692.148.326-68, Cargo de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia,

